

**PARECER JURÍDICO:** 033.2020 - ASJ.SESCOOPES

**ASSUNTO:** ASSINATURA ELETRÔNICA - QUESTIONAMENTOS

---

**Prezados,**

Bom dia!

Esta Assessoria Jurídica recebeu diversos questionamentos a respeito da validade, eficácia e utilização da assinatura eletrônica.

Por este motivo, fizemos um compilado com as perguntas que normalmente são realizadas ao Sistema OCB/ES.

## **1 – QUAL DIFERENÇA DA ASSINATURA DIGITAL PARA A ELETRÔNICA?**

Importante já esclarecermos que a assinatura eletrônica e a assinatura digital, embora correlacionadas, não são sinônimas.

A assinatura digital é um tipo de assinatura eletrônica que se utiliza de criptografia para associar o documento assinado ao usuário, possuindo validade jurídica desde 2001, no Brasil, com a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. Esta assinatura é utilizada através de certificado digital, tendo a mesma validade de um registro em cartório, sendo válida juridicamente em todo o país.

Já a assinatura eletrônica, sem o certificado, está determinada na Medida Provisória (MP) Nº 2.200-2, e é o nome dado a todos os mecanismos que permitem a assinatura de documentos virtuais com validade jurídica, utilizando captura de evidências para assinatura do documento, seja por meio de caneta touch, por geolocalização, SMS com código ou IP o usuário, sendo utilizada comprovações de autenticidade da firma como é o caso das plataformas de assinatura.

## 2 – COMO É GARANTIDA A SEGURANÇA JURÍDICA DA ASSINATURA ELETRÔNICA?

A integridade da assinatura eletrônica é garantida pelo uso de recursos tecnológicos proporcionados pela Plataforma escolhida como o Portal de assinaturas.

Embora a assinatura eletrônica não dependa de um certificado digital, ela também pode garantir a validade jurídica. O parágrafo 2º do artigo 10 da medida provisória 2.200-2/01 reconheceu como válidos não apenas documentos assinados digitalmente pela forma vinculada à ICP-Brasil por meio de certificado digital, mas também aqueles firmados de forma consensual e assinados por outro tipo de assinatura eletrônica.

A plataforma adotada pelo Sistema OCB/ES foi a Adobe Sign. Já utilizamos para a assinatura dos Conselheiros em relação às atas e reuniões. Nosso objetivo é ampliar os documentos assinados de forma eletrônica, dando maior celeridade aos processos e conseqüentemente, reduzindo custos.

A ferramenta Docu Sign também **é válida juridicamente e segura**, possuindo diversas tecnologias de autenticação, podendo ser utilizado pela Cooperativa, facilitando processo de assinaturas e trâmite de documentos.

## 3 – A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA É CONDICIONADA AO DOCUMENTO DIGITAL?

Sim, importante registrar que a validade de assinatura é condicionada ao documento digital, ou seja, se eu assinar digitalmente, imprimir e excluir o arquivo digital, o **documento físico não possui validade**. A certificação digital foi desenvolvida para o meio eletrônico; desta forma, todos os seus elementos, como assinaturas e documentos digitais, são válidos apenas digitalmente.

Com esta pandemia, todos tiveram que se adequar e mudar rapidamente para o mundo digital. O que demoraria anos, houve necessidade de adequação em meses. Trazer os documentos para o mundo digital é a tendência mundial, sendo seguro, válido

juridicamente e benéfico, pois traz celeridade e diminui custos com papéis, impressoras e análogos.

Diante deste cenário, empresas, órgãos governamentais e instituições financeiras também vêm adotando as assinaturas digital e eletrônica em seus processos internos.

#### **4 – ADITIVOS E OUTROS DOCUMENTOS DA COOPERATIVA, PODEM SER REALIZADOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA?**

O aditivo com assinatura digital é possível, tendo em vista que este faz uso de um certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica incontestável. Desta forma, ele tem garantias legais que agregam maior segurança jurídica, até mesmo quando comparadas com assinaturas em papel, conforme explanado anteriormente.

Importante ainda esclarecermos que, se tratando de contrato, a legislação brasileira, em regra, não exige qualquer formalidade instrumental como condição “*sine qua non*” à validade de um contrato, ou seja, os contratos possuem validade jurídica não apenas no papel, mas também por meios eletrônicos e até verbais (o que não aconselhamos por ser de difícil comprovação).

Diante da grande flexibilidade de formas aceitas juridicamente na celebração de um contrato, é recomendável que as cooperativas se utilizem de recursos que tornem sua validade o menos discutível possível, para isso, as plataformas de assinatura eletrônica, principalmente a assinatura digital, é considerado um meio juridicamente seguro, principalmente se tratando do nosso atual cenário social.

Em relação a assinatura digital de documentos da cooperativa, como, proposta de adesão, demissão, contratos de empréstimos, contratos de prestação de serviços e atas de reuniões de diretoria e conselho fiscal, **entendemos ser válida**, devendo a Cooperativa garantir amplo acesso aos estatuto, tirar todas as dúvidas do admitido e se manter disponível para contato telefônicos, e-mails, etc.

## 5 - COMO ASSINAR UM DOCUMENTO ELETRONICAMENTE?

Quando a Cooperativa possui o sistema de assinatura eletrônica, a outra parte, que irá assinar não precisará contratar a ferramenta ou baixar documentos.

Basta clicar no link do e-mail para abrir o documento em um telefone celular, tablet ou computador.

**Importante observar o lixo eletrônico do e-mail**, pois, tendo em vista que a ferramenta que enviará o arquivo, o e-mail poderá ser direcionado para esta caixa.

Já a assinatura digital é realizada através de token, podendo ser assinada utilizando um documento PDF ou no próprio Word.

Esperamos ter esclarecido os pontos a respeito do tema e reforçamos que a Assessoria Jurídica do Sistema OCB-SESCOOP/ES, permanece inteiramente à disposição.

Vitória/ES, 16 de junho de 2020.

**JULIANA MARQUES LINHARES**  
ASSESSORA JURÍDICA SISTEMA OCB/ES

**JULIANA LACERDA RANGEL**  
ASSESSORA JURÍDICA SISTEMA OCB/ES